

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de Setembro de 2009 — Akzo Nobel NV, Akzo Nobel Nederland BV, Akzo Nobel Chemicals International BV, Akzo Nobel Chemicals BV, Akzo Nobel Functional Chemicals BV/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-97/08 P) <sup>(1)</sup>

[«*Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Artigo 81.º, n.º 1, CE — Artigo 53.º, n.º 1, do Acordo EEE — Artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Grupo de empresas — Imputabilidade das infracções — Responsabilidade de uma sociedade-mãe pelas infracções às regras da concorrência cometidas pelas suas filiais — Influência determinante exercida pela sociedade-mãe — Presunção ilidível em caso de detenção de uma participação de 100 %*»]

(2009/C 267/28)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Akzo Nobel NV, Akzo Nobel Nederland BV, Akzo Nobel Chemicals International BV, Akzo Nobel Chemicals BV, Akzo Nobel Functional Chemicals BV (representantes: C. Swaak, M. van der Woude e M. Mollica, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: X. Lewis e F. Castillo de la Torre, agentes)

#### Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 12 de Dezembro de 2007, no processo T-112/05, Akzo Nobel NV e o./Comissão das Comunidades Europeias, que nega provimento a um pedido de anulação da Decisão 2005/566/CE da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo n.º COMP/E-2/37.533 — Cloreto de colina) (JO L 190, p. 22), que tem por objecto um conjunto de acordos, decisões e práticas concertadas respeitantes à fixação de preços, partilha de mercados e acções concertadas contra os concorrentes no mercado europeu do cloreto de colina — Conceito de «empresa» na acepção do artigo 81.º CE e do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1/2003

#### Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Akzo Nobel NV, a Akzo Nobel Nederland BV, a Akzo Nobel Chemicals International BV, a Akzo Nobel Chemicals BV e a Akzo Nobel Functional Chemicals BV são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 128 du 24.5.2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de Setembro de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-100/08) <sup>(1)</sup>

(*Incumprimento de Estado — Artigos 28.º CE e 30.º CE — Protecção de espécies da fauna e da flora selvagens — Regulação relativa à detenção e à comercialização de aves nascidas e criadas em cativeiro legalmente introduzidas no mercado de outros Estados-Membros*)

(2009/C 267/29)

Língua do processo: neerlandês

#### Partes

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: S. Pardo Quintillán e R. Troosters, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representantes: T. Materne, agente, G. Van Calster, avocat)

#### Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 28.º CE — Protecção de espécies da fauna e da flora selvagens — Proibição de deter determinadas aves legalmente comercializadas noutros Estados-Membros

#### Dispositivo

1. — *Submetendo a importação, a detenção e a venda de aves nascidas e criadas em cativeiro, que foram legalmente introduzidas no mercado de outros Estados-Membros, a condições restritivas que impõem aos operadores do mercado em causa que alterem a marcação dos espécimes para que esta cumpra os requisitos especificamente exigidos pela legislação belga e não admitindo a marcação aceite noutros Estados-Membros nem os certificados emitidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e*

— *privando os comerciantes da faculdade de obter derrogações à proibição de detenção de aves autóctones europeias legalmente introduzidas no mercado de outros Estados-Membros,*

*o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE.*

2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 128, de 24 de Maio de 2008.